



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

**PORTARIA n.º:** 57.344 | 2013.

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** para averiguar as faltas injustificadas praticadas pelo servidor VALDECYR MARTINS, matrícula 4674, o qual segundo informações da Secretaria Municipal de Segurança pratica reiteradas faltas injustificadas. Diante do exposto, a servidora teria infringido os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 139 - Nenhum servidor poderá faltar injustificadamente ao serviço sem prejuízo da remuneração.*

*Parágrafo Único - as faltas injustificadas implicam a perda da remuneração.*

*Artigo 140 - O servidor que faltar ao trabalho fica obrigado a requerer pessoalmente a justificação da falta, por escrito, nos termos deste estatuto.*

*Artigo 141 - O pedido de justificação deverá ser apresentado pelo servidor ou seu representante legal no Setor de Pessoal.*

*Artigo 142 - As faltas, até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo a 2 (duas) por mês, serão abonadas.*

*(...)*

*Artigo 199 - São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*I - comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;*

*(...)*

*Artigo 200 - São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especificamente:*

*(...)*

*IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;”*

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 25 de abril de 2013.

**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal

---